



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 93
Decisão da CEGEM	Nº 10/2020	
Referência	Processo nº 1116669/2019	
Interessado(a)	ELAINE AZEVEDO-ME (Sede Caulim)	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com aplicação da PENALIDADE MÁXIMA, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº 93, apreciando o Processo nº 1116669/2019, que versa sobre Auto de Infração (Auto de infração nº 5000...../20.., contra a Pessoa Jurídica, **ELAINE AZEVEDO-ME (Sede Caulim)**, devido a falta de Registro junto a este Conselho, com Registro na Receita Federal desde 11./../20.. e tem como atividade principal: Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração, e; considerando que tal fato constitui Infração da Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita de forma Tempestiva, alegando em seu favor que exerce apenas as atividades de comércio (compra e venda) de bens minerais, solicitando o cancelamento e arquivamento do auto de infração; considerando que a CEGEM solicitou a empresa autuada comprovação da atividade comercial, através do envio de notas fiscais de compras e vendas dos produtos comercializados; considerando que a empresa apresentou diversas Notas Fiscais de venda do bem mineral albíta, no período de junho a dezembro de 2019, porém não apresentou nenhuma nota fiscal comprovando a origem deste bem mineral; considerando que no Objeto Social da empresa as suas atividades principais são extração e beneficiamento de quartzo, calcário, argila, dentre outros; considerando que a execução destas atividades requer a obrigatoriedade do Registro da Empresa no Crea/PB; considerando que o autuado não é reincidente; considerando o entendimento da Plenária do Crea/PB e desta CEGEM para empresas autuadas sem a devida regularização; considerando que até a presente data não ocorreu a Regularização do Fato Gerador neste Conselho. **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima** com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB) estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), o Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de março de 2020.

Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior
Coordenador da CEGEM – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)